



LEI Nº 1077/17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 08 12 17
DATA. 12 / 12 / 2017
HORAS. às 12:00
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO municipal de Tianguá- Ceará, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica do Município, etc. A Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Tianguá - Ceará em anexo.

§1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Tianguá - Ceará.

§2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais de independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- IV - Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados- nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.




§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de Saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Tianguá – Ceará.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará será revisto a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consulta e/ou audiências públicas.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de dezembro de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal